

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção-Geral dos Negócios Políticos
e da Administração Interna

Portaria n.º 19 340

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro dos Negócios Estrangeiros, abonar ao Consulado de Portugal em Liverpool, com efeitos a partir de 1 de Julho findo, pela verba do n.º 3) do artigo 38.º, capítulo 4.º, do orçamento em vigor, as importâncias abaixo designadas, a fim de ocorrer ao pagamento de salários ao pessoal assalariado em serviço no Consulado, ficando assim alterada, a partir daquela data, a Portaria n.º 19 049, de 26 de Fevereiro de 1962, na parte respeitante àquele posto consular:

	Libras
Vice-cônsul	70-00-00
Escrivão	52-00-00
Dactilógrafo	37-00-00
Contínuo	22-00-00
Servente	9-00-00
	190-00-00

Ministério dos Negócios Estrangeiros, 11 de Agosto de 1962. — O Ministro dos Negócios Estrangeiros, *Alberto Marciano Gorjão Franco Nogueira*.

(Não carece de visto ou anotação do Tribunal de Contas).

Portaria n.º 19 341

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro dos Negócios Estrangeiros, abonar ao Consulado de Portugal em S. Francisco da Califórnia, com efeitos a partir de 1 de Julho findo, pela verba do n.º 3) do artigo 38.º, capítulo 4.º, do orçamento em vigor, as importâncias abaixo designadas, a fim de ocorrer ao pagamento de salários ao pessoal assalariado em serviço no Consulado, ficando assim alterada, a partir daquela data, a Portaria n.º 19 049, de 26 de Fevereiro de 1962, na parte respeitante àquele posto consular:

	Dólares americanos
Vice-cônsul	450,00
Chanceler	310,00
Empregado	270,00
Idem	270,00
Contínuo	130,00
	1 430,00

Ministério dos Negócios Estrangeiros, 11 de Agosto de 1962. — O Ministro dos Negócios Estrangeiros, *Alberto Marciano Gorjão Franco Nogueira*.

(Não carece de visto ou anotação do Tribunal de Contas).

MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Direcção-Geral de Fazenda

Portaria n.º 19 342

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, nos termos do artigo 7.º do

Decreto-Lei n.º 23 367, de 18 de Novembro de 1933, reforçar com a quantia de 10 000\$ a verba do capítulo 10.º, artigo 223.º, n.º 27), alínea a) «Encargos gerais — Diversas despesas — Despesas com a assistência médica, tratamento e internamento em hospitais, manicómios, casas de saúde e sanatórios de funcionários civis do activo, aposentados e operários do Estado — A pagar na metrópole», da tabela de despesa do orçamento geral em vigor na província de Timor, tomando como contrapartida as disponibilidades existentes na verba do capítulo 7.º, artigo 171.º, n.º 2) «Serviços de fomento — Repartição provincial dos Serviços de Agricultura e Veterinária — Despesas com o pessoal — Remunerações certas ao pessoal em exercício — Pessoal contratado», da mesma tabela de despesa.

Ministério do Ultramar, 11 de Agosto de 1962. — Pelo Ministro do Ultramar, *João da Costa Freitas*, Subsecretário de Estado da Administração Ultramarina.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de Timor. — *J. Costa Freitas*.

Portaria n.º 19 343

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, o seguinte:

1.º Nos termos do artigo 13.º do Decreto n.º 35 770, de 29 de Julho de 1946, conjugado com o artigo 5.º do Decreto n.º 40 712, de 1 de Agosto de 1956, abrir um crédito especial de 1 157 000\$ para reforçar, com as quantias que se indicam, as seguintes verbas da tabela de despesa extraordinária do orçamento geral de Cabo Verde para o corrente ano, tomando como contrapartida os saldos das contas de exercícios findos:

CAPÍTULO 12.º

Despesa extraordinária

Artigo 267.º «Outras despesas extraordinárias»:

N.º 1) «Do saldo das contas de exercícios findos»:

a) «Construção de um edificio para instalação do Liceu Gil Eanes, na cidade de Mindelo»	717 000\$00
c) «Grandes reparações de edificios»	870 000\$00
k) «Corpo de voluntários e defesa civil»	70 000\$00
	1 157 000\$00

2.º Nos termos do artigo 13.º do Decreto n.º 35 770, de 29 de Julho de 1946, abrir um crédito especial de 3 711 000\$ para reforçar as seguintes verbas da tabela de despesa ordinária do orçamento geral de Angola para o corrente ano:

CAPÍTULO 4.º

Administração geral e fiscalização

Direcção dos Serviços de Instrução

Despesas com o pessoal:

Artigo 119.º «Remunerações certas ao pessoal em exercício»:

N.º 1) «Pessoal dos quadros aprovados por lei»:

Vencimentos	3 106 800\$00
Aumento de 15 por cento sobre o vencimento-base aos professores, regentes e mestres, nos termos do artigo 2.º do Decreto n.º 43 913, de 14 de Setembro de 1961	309 000\$00

N.º 3) «Pessoal assalariado»:

Salários:

a) «Pessoal conforme a discriminação no quadro»	115 200\$00
---	-------------

Artigo 120.º «Remunerações acidentais»:

N.º 2) «Gratificações especiais anuais a nove professores de Religião e Moral»	180 000\$00
	3 711 000\$00

tomando como contrapartida as seguintes disponibilidades existentes na mesma tabela de despesa:

CAPÍTULO 4.º

Administração geral e fiscalização

Direcção dos Serviços de Administração Civil

Despesas com o pessoal:

Artigo 102.º «Remunerações certas ao pessoal em exercício»:

N.º 1) «Pessoal dos quadros aprovados por lei»:

Vencimentos	101 000\$00
-----------------------	-------------

Direcção dos Serviços de Instrução

Despesas com o pessoal:

Artigo 119.º «Remunerações certas ao pessoal em exercício»:

N.º 2) «Pessoal contratado»:

a) «Vencimentos»	299 490\$00
----------------------------	-------------

Polícia Internacional
e de Defesa do Estado

Despesas com o pessoal:

Artigo 497.º «Remunerações certas ao pessoal em exercício»:

N.º 1) «Pessoal dos quadros aprovados por lei»:

Vencimentos	1 369 510\$00
-----------------------	---------------

CAPÍTULO 5.º

Serviços de Fazenda

Direcção dos Serviços de Fazenda
e Contabilidade

Despesas com o pessoal:

Artigo 522.º «Remunerações certas ao pessoal em exercício»:

N.º 2) «Pessoal contratado»	50 000\$00
N.º 3) «Pessoal assalariado»	80 000\$00

Inspeção Provincial de Fazenda
e Contabilidade

Despesas com o pessoal:

Artigo 743.º «Remunerações certas ao pessoal em exercício»:

N.º 1) «Pessoal dos quadros aprovados por lei»:

Vencimentos	40 000\$00
-----------------------	------------

Direcção dos Serviços das Alfândegas

Despesas com o pessoal:

Artigo 759.º «Remunerações certas ao pessoal em exercício»:

N.º 1) «Pessoal dos quadros aprovados por lei»:

Vencimentos	134 000\$00
-----------------------	-------------

Corpo da Guarda Fiscal

Despesas com o pessoal:

Artigo 887.º «Remunerações certas ao pessoal em exercício»:

N.º 1) «Pessoal dos quadros aprovados por lei»:

Vencimentos	565 000\$00
-----------------------	-------------

N.º 2) «Pessoal assalariado»:

Salários	46 000\$00
--------------------	------------

CAPÍTULO 7.º

Direcção dos Serviços de Economia
e Estatística Geral

Despesas com o pessoal:

Artigo 1065.º «Remunerações certas ao pessoal em exercício»:

N.º 1) «Pessoal dos quadros aprovados por lei»:

Vencimentos	101 000\$00
-----------------------	-------------

N.º 2) «Pessoal contratado»:

b) «Pessoal contratado não pertencente aos quadros, conforme o artigo 12.º do Diploma Legislativo Ministerial n.º 84, de 26 de Outubro de 1961»	50 000\$00
---	------------

N.º 3) «Pessoal assalariado»:

a) «Salários»	18 000\$00
-------------------------	------------

Direcção dos Serviços de Agricultura
e Florestas

Despesas com o pessoal:

Artigo 1087.º «Remunerações certas ao pessoal em exercício»:

N.º 1) «Pessoal dos quadros aprovados por lei»:

Vencimentos	585 000\$00
-----------------------	-------------

Direcção dos Serviços de Geologia
e Minas

Despesas com o pessoal:

Artigo 1174.º «Remunerações certas ao pessoal em exercício»:

N.º 1) «Pessoal dos quadros aprovados por lei»:

Vencimentos	85 000\$00
-----------------------	------------

N.º 2) «Pessoal contratado»:

Vencimentos	185 000\$00
-----------------------	-------------

N.º 3) «Pessoal assalariado»:

a) «Salários»	2 000\$00
-------------------------	-----------

3 711 000\$00

Ministério do Ultramar, 11 de Agosto de 1962. —
Pelo Ministro do Ultramar, *João da Costa Freitas*, Sub-
secretário de Estado da Administração Ultramarina.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de Cabo Verde e Angola. — *J. Costa Freitas*.

Portaria n.º 19 344

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, o seguinte:

1.º Nos termos do artigo 13.º do Decreto n.º 35 770, de 29 de Julho de 1946, conjugado com o artigo 5.º